



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PL - SP

Apresentação: 02/08/2022 17:21 - Mesa

PL n.2126/2022

PROJETO DE LEI Nº , DE 2022
(Do Sr. Eduardo Bolsonaro)

Altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob qualquer ação ou omissão baseada no sexo que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, para autorizar o porte de arma de fogo para as mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob qualquer ação ou omissão baseada no gênero que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial.

Art. 2º A Lei nº 10.806, de 22 de dezembro de 2003, passa a vigorar acrescida do seguinte inciso XII e parágrafo 1A:

"Art.6.....XII -
mulheres sob medida protetiva decretada por ordem judicial ou sob qualquer ação ou omissão baseada no sexo que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial....." (NR)

§ 1A – As pessoas previstas no inciso XII do Caput deste artigo terão direito de adquirir e portar arma de fogo de propriedade particular, em todo território nacional, desde que comprovada apenas:

- I – Idade mínima de 18 anos;
- II – Capacidade técnica;
- III – Aptidão psicológica para manuseio de arma de fogo.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LexEdit
CD228524700200*





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Deputado Federal Eduardo Bolsonaro – PL - SP

Apresentação: 02/08/2022 17:21 - Mesa

PL n.2126/2022

JUSTIFICAÇÃO

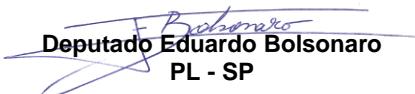
Dante do cenário brasileiro, observamos que muitas mulheres estão passando por grandes dificuldades no seu dia a dia devido ao medo de se tornarem vítimas de crimes, principalmente de violência doméstica.

O economista americano Lawrence Southwick, fez uma análise dos dados fornecidos pelo Departamento de Justiça dos Estados Unidos, e descobriu que a chance dela de sair ferida gravemente em um ataque reagindo sem uma arma era aproximadamente 4 vezes maior do que quando elas optavam pela reação de posse de uma arma. Assim sendo, é notório o quanto importante é ter a liberdade de defender-se legitimamente numa situação de clara e evidente necessidade de permitir à vítima uma equalização de forças com seu agressor, o que as armas de fogo realizam independente de altura, peso, compleição física ou sexo dos envolvidos.

Uma mulher portando uma arma em seu dia a dia é certamente sinônimo de mais segurança. Contudo, o grande problema que enfrentamos são as críticas feitas ao armamento civil. A grande mídia, por exemplo, que expõe uma falsa realidade sobre assunto sempre condenando e culpando uma arma de fogo usada por um criminoso para fins ilícitos. Quase nunca se noticia o uso defensivo de uma arma de fogo.

Alguns países que sofrem com altos índices de crimes contra mulheres estão em busca de solucionar o problema ou evitá-lo com o armamento civil. A Índia é um exemplo desta política. Em 2014, a companhia estatal Indian Ordnance Factory teve a ideia de lançar no mercado uma arma de fogo para mulheres, um calibre .32, que recebeu o nome de Nir Bheek, em homenagem à uma estudante que ficou extremamente reconhecida, e chocou o mundo por ter sido morta cruelmente depois de ter sido estuprada coletivamente, em 2012, na cidade de Nova Déli.

Dante do exposto, podemos afirmar que a forma mais eficaz em evitar um crime, evitar a tentativa de uma violência doméstica, é quando a vítima tem em seu poder uma arma de fogo. Entretanto, esse direito e essa liberdade não são respeitados, uma vez que o Estatuto do Desarmamento impõe regras restritivas aos cidadãos. Ter uma arma ou não, é questão de escolha. Um governo não existe para tolher os cidadãos em seus direitos naturais, incluso o de legítima defesa. Sobreviver não é uma opção e restringir a defesa de uma mulher, em regra fisicamente mais fraca do que um homem, é um ato de insensível crueldade. Possibilitar que a vítima se arme não é, infelizmente, garantir-lhe a vida, mas ao menos lhe possibilita a chance de tentar. Assim sendo, solicito aos nobres pares a aprovação deste importante Projeto de Lei


Deputado Eduardo Bolsonaro
PL - SP



Câmara dos Deputados Anexo IV – Gabinete 350 – CEP 70.160-900 – Brasília – DF

Tels (61) 3215-5350/1350/3350 – Fax (61) 3215-2350 – dep.eduardobolsonaro@camara.leg.br



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Eduardo Bolsonaro

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD228524700200>

* C D 2 2 8 5 2 4 7 0 0 2 0 0 *